



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a implantação da CONTRAFÉ ELETRÔNICA para as citações, intimações ou notificações realizadas nos processos que tramitam pelo “Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe” no âmbito dos 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS e o **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA,** Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, disciplina a possibilidade a realização de citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei nº 11.419, de 19/12/2006 e art. 19 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18/12/2013, dispõe que no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a utilização do Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe e as ferramentas já disponíveis, a fim de otimizar o envio da contrafé e documentos nas comunicações processuais;

CONSIDERANDO a preocupação em manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a necessidade de racionalizar insumos e procedimentos administrativos, com a economia e diminuição do consumo do papel;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3575/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1655935) e a Manifestação Nº 5688/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR (1663959), nos autos do SEI nº 20.0.000027864-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar a CONTRAFÉ ELETRÔNICA nas citações, intimações e notificações das Pessoas Físicas e Jurídicas expedidas por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, no âmbito dos 1º e 2º graus, no Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º. As comunicações processuais conterão, obrigatoriamente, o código para acesso direto e o endereço eletrônico para consulta e baixa ou download, pelo destinatário, de todos os atos do processo até então praticados (petição inicial e dos documentos que a acompanharam, despacho, decisão, etc).

§ 1º Os documentos sigilosos em processos públicos e todos os documentos de processos sigilosos não podem ser baixados, nem acessados pelo destinatário, somente sendo acessível mediante token, devendo a parte procurar um advogado ou Defensor Público, ou ainda poderão ser entregues à própria parte no balcão da secretaria.

§2º O código para acesso direto indicado nas comunicações será o descrito no código de barras de cada documento gerado pelo Sistema PJe, em razão da assinatura eletrônica.

§3º A consulta à contrafé e aos documentos será realizada por meio do recurso disponível no sitio eletrônico <https://tjpi.pje.jus.br/pje/>, na página de “Consulta de Documentos”, onde se verifica a validade e seu inteiro teor.

§4º Na confecção das comunicações processuais do 1º e 2º grau observar-se-á o(s) modelo(s) que serão disponibilizados no sistema.

Art. 3º A partir da implantação da contrafé eletrônica, tratada neste Provimento, fica vedado, por parte de todas as unidades de 1º e 2º graus (das diretorias cíveis de 1º grau e das secretarias das unidades judiciárias), assim como às centrais de mandados, a impressão, remessa ou o recebimento de contrafé em meio físico, ressalvados os casos de impedimento técnico comprovado.

Art. 4º Determinar que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC adote as providências necessárias à implementação da medida.

Art. 5º Este Provimento Conjunto entra em vigor em 30(trinta) dias a contar da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 16/04/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/04/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1671085** e o código CRC **A0646558**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8888 Disponibilização: Segunda-feira, 20 de Abril de 2020 Publicação: Quarta-feira, 22 de Abril de 2020

Art. 9º Durante a audiência, sempre que possível, será compartilhada a tela da ata que se redige, para acompanhamento dos participantes, a qual será lida integralmente no final, para atesto dos participantes.

Parágrafo único. As atas de audiências serão assinadas exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor que as presidir, que a ele conferirá fé pública.

Art. 10 As audiências por videoconferência serão gravadas.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal e pela Supervisão Geral dos Juizados Especiais do Estado do Piauí.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

Supervisor Geral dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 16/04/2020, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Pereira de Moura, Supervisor dos JECCs**, em 16/04/2020, às 22:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 921/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de abril de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Decisão 4035 (1673838) constante no Processo SEI 20.0.000031512-6;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Provimento nº 36/2013, da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito que estiver respondendo pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba para presidir o processo 0801069-65.2020.8.18.0031, oriundo da 4ª Vara Cível da mesma Comarca, enquanto perdurar a suspeição do titular e/ou do substituto legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/04/2020, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 922/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o falecimento do Desembargador aposentado RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA,

CONSIDERANDO que este ilustre homem público desempenhou, ao longo de sua vida, importante papel no Estado do Piauí, exercendo, inclusive, a Presidência deste Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

DECRETAR luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o Judiciário do Estado do Piauí, em sinal de pesar pelo falecimento do Desembargador aposentado **RAIMUNDO BARBOSA DE CARVALHO BAPTISTA**, devendo as bandeiras dos prédios da Justiça serem hasteadas a meia verga.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/04/2020, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 919/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO os termos e as condições estabelecidas na Lei Complementar Nº 13 de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 15.299, de 12 de agosto de 2013, que regulamenta a concessão de licença para capacitação e do afastamento para estudo ou missão no exterior, o afastamento de servidores para participação em curso de formação;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4917/2020 (1670877), a Informação Nº 19789/2020 (1662158), o Parecer Nº 1145/2020 (1667106) e a Decisão Nº 3992/2020 (1671657), nos autos do processo nº 20.0.000028343-7;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 02 (dois) meses de LICENÇA CAPACITAÇÃO a servidora **CARLA LEAL FEITOSA**, matrícula 1906, sem prejuízo de sua remuneração, para ser fruída a partir de **24.04.2020**, com o encargo de apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fim da licença, comprovante de frequência e, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do encerramento do curso, certificado de conclusão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/04/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre a implantação da CONTRAFÉ ELETRÔNICA para as citações, intimações ou notificações realizadas nos processos que tramitam

pelo "Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe" no âmbito dos 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** e o **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, disciplina a possibilidade a realização de citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infração, por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Lei nº 11.419, de 19/12/2006 e art. 19 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18/12/2013, dispõe que no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a utilização do Sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe e as ferramentas já disponíveis, a fim de otimizar o envio da contráfé e documentos nas comunicações processuais;

CONSIDERANDO a preocupação em manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a necessidade de racionalizar insumos e procedimentos administrativos, com a economia e diminuição do consumo do papel;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3575/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1655935) e a Manifestação Nº 5688/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR (1663959), nos autos do SEI nº 20.0.000027864-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar a CONTRAFÉ ELETRÔNICA nas citações, intimações e notificações das Pessoas Físicas e Jurídicas expedidas por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, no âmbito dos 1º e 2º graus, no Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º. As comunicações processuais conterão, obrigatoriamente, o código para acesso direto e o endereço eletrônico para consulta e baixa ou download, pelo destinatário, de todos os atos do processo até então praticados (petição inicial e dos documentos que a acompanharam, despacho, decisão, etc).

§ 1º Os documentos sigilosos em processos públicos e todos os documentos de processos sigilosos não podem ser baixados, nem acessados pelo destinatário, somente sendo acessível mediante token, devendo a parte procurar um advogado ou Defensor Público, ou ainda poderão ser entregues à própria parte no balcão da secretaria.

§ 2º O código para acesso direto indicado nas comunicações será o descrito no código de barras de cada documento gerado pelo Sistema PJe, em razão da assinatura eletrônica.

§ 3º A consulta à contráfé e aos documentos será realizada por meio do recurso disponível no sítio eletrônico <https://tjpi.pje.jus.br/pje/>, na página de "Consulta de Documentos", onde se verifica a validade e seu inteiro teor.

§ 4º Na confecção das comunicações processuais do 1º e 2º grau observar-se-á o(s) modelo(s) que serão disponibilizados no sistema.

Art. 3º A partir da implantação da contráfé eletrônica, tratada neste Provimento, fica vedado, por parte de todas as unidades de 1º e 2º graus (das diretorias cíveis de 1º grau e das secretarias das unidades judiciárias), assim como às centrais de mandados, a impressão, remessa ou o recebimento de contráfé em meio físico, ressalvados os casos de impedimento técnico comprovado.

Art. 4º Determinar que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC adote as providências necessárias à implementação da medida.

Art. 5º Este Provimento Conjunto entra em vigor em 30(trinta) dias a contar da data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 16/04/2020, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/04/2020, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 914/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 16 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária - Processo SEI nº 20.0.000030618-6;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão 3923 (1669436);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para o período de 04 a 23.05.2020, **devendo ocorrer de 03 a 22.08.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de abril de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/04/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 923/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o afastamento do Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, em razão de gozo de férias, e a declaração de suspeição do Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto para atuar no processo 0704418-35.2018.8.18.0000;

CONSIDERANDO o requerimento 20.0.000030863-4;

RESOLVE: